

**LEI Nº 983/2012**

Dispõe sobre a atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Cortês/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica procedida a atualização anual do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Rede Municipal de Cortês, cuja remuneração passa a ser disciplinada pelos Anexos I, II, III, IV e V, da presente lei, que a integram como parte complementar e inseparável, substituindo os Anexos I, II, III, IV e V, da Lei nº 977, 10 de novembro de 2011.

Parágrafo Único - Os Anexos disciplinadores da remuneração dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, de que trata o *caput* deste artigo, têm a seguinte integração:

- a) **ANEXO I: Classe I - Professor com Formação Normal Médio ou Magistério;**
- b) **ANEXO II: Classe II - Professor com Formação Superior - Licenciatura;**
- c) **ANEXO III: Classe III - Professor com Licenciatura e Especialização;**
- d) **ANEXO IV: Classe IV - Professor com Licenciatura e Mestrado; e**
- e) **ANEXO V: Classe V – Professor com Licenciatura e Doutorado.**

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 17 de Abril de 2012.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito